ID: F14FD54D3D974

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Ipiranga, n° 70, Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ — PI
E-MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e **RATIFICO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, para **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicidade institucional, avisos oficiais de gestão com produção de conteúdo para redes sociais e pagina da prefeitura, através de fotos, vídeos, posts gráficos e afins, assim como abastecer sites e outros veículos de comunicação regionais com notícias da Câmara Municipal de São José do Piauí – PI,** em favor da empresa MOURA & LEAL COMUNICACAO E MARKETING LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.863.083/0001-48, no valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Publique-se.

São José do Piauí – PI, 23 de março de 2023.

Manoel Neto de Araújo Santos
Presidente da Câmara Municipal de São José do Piauí - PI

ID: ECAD638BADB84

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Ipiranga, n° 70, Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ — PI
E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Publicidade Institucional, Avisos Oficiais De Gestão Com Produção De Conteúdo Para Redes Sociais E Pagina Da Prefeitura, Através De Fotos, Vídeos, Posts Gráficos E Afins, Assim Como Abastecer Sites E Outros Veículos De Comunicação Regionais Com Notícias Da Câmara Municipal De São José Do Piauí – PI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 01.020.938/0001-36
CONTRATADO: MOURA & LEAL COMUNICACAO E MARKETING LTDA – ME
CNPJ: 23.863.083/0001-48
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 484, Sala Apt 202 2 andar, Centro, CEP 64.600-002, Picos – PI.
VALOR: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.
FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
FISCAL DE CONTRATO: Francimar Silva Bezerra
CPF: 843.036.113-87

São José do Piauí – PI, 23 de março de 2023.

Manoel Neto de Araújo Santos
Presidente da Câmara Municipal de São José do Piauí - PI

ID: 9D7970A4D5504

"A Casa A Serviço Do Povo"
(89) 3557 1192
secretariacamaranazare@gmail.com

Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

Projeto de Lei nº 02/2023 de 03 de março de 2023

Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho ao (à) servidor (a) com transtorno do espectro autista (TEA) ou que seja pai, mãe ou responsável legal da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

O PREFEITO MUNCIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré do Piauí aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Será concedido horário especial ao (à) servidor(a) público(a) do Município de Nazaré do Piauí - PI com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que seja pai, mãe ou responsável legal da pessoa com o referido transtorno, quando comprovada a deficiência.

§1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II, §1º, da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O benefício da jornada especial de trabalho deverá ser requerido mediante formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria de Administração do Município de Nazaré do Piauí – PI ou pelo órgão/ente municipal a qual o(a) servidor(a) é vinculado(a).

§1º Os(as) servidores(as) que tenham direito ao horário especial de trabalho, nos termos desta lei, poderão requerer, diretamente, o seu pedido ao órgão/ente ao qual o(a) servidor(a) é lotado(a).

§2º O requerimento deverá ser instruído com laudo(s) comprobatório(s) ou carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista, além de documentos pessoais do(a) requerente e/ou de seu dependente legal.

Art. 3º - A concessão de jornada especial de trabalho dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. requerimento do(a) interessado(a) à autoridade competente;
II. documentação comprobatória de dependência (laudo técnico ou carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista) ;
III. documentos pessoais do requerente e/ou de seu dependente legal.

"A Casa A Serviço Do Povo"
(89) 3557 1192
secretariacamaranazare@gmail.com

Câmara Municipal De Nazaré Do Piauí – PI

§ 1º A concessão de horário especial de trabalho ao(à) servidor(a) com transtorno do espectro autista (TEA) corresponderá à redução de sua jornada de trabalho à metade.

§ 2º A redução de jornada de que trata o parágrafo anterior ocorrerá sem a necessidade de compensação de horário e sem prejuízos à remuneração do(a) servidor(a).

Art. 4º - O servidor(a) com transtorno do espectro autista (TEA) ou que seja pai, mãe ou responsável legal pela pessoa com a referida deficiência não poderá sofrer tratamento desumano , degradante e/ou discriminatório em face da concessão de horário especial.

Art. 5º - O (a) servidor(a) a quem se tenha concedido horário especial não poderá exercer função de confiança ou cargo em comissão, salvo se renunciar à jornada especial de trabalho.

Art. 6º - O(a) servidor(a) com horário especial não será obrigado a realizar, conforme o interesse da Administração, horas extras, se a extensão da sua jornada de trabalho puder ocasionar qualquer dano ao direito por ele adquirido por esta lei.

Art. 7º - A redução da jornada de trabalho se destina a possibilitar ao(à) servidor(a) o tempo necessário para a assistência à saúde pessoal e/ou do dependente com transtorno do espectro autista (TEA);

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí - PI, 03 de março de 2023.

Gerlano Reis Dantas
Vereador PSD

Recebido 03-03-2023
JACÓ BORGES DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO